



## **PARECER Nº. 16/2018 COMDEMA**

Referência: Parecer sobre o processo Administrativo nº 72051/2018, ofício nº 42/2018-COMDEMA, denúncia referente a empresa CCGP – Usina de Compostagem Ltda. – Maringá Orgânicos.

Solicitante: Vereador Flávio Mantovani

Este Conselho foi acionado por um Pedido de Providências, subscrito pelo Vereador Flávio Mantovani, reportando problemas que estariam acontecendo tendo em vista o licenciamento da empresa CCGP – Usina de Compostagem Ltda (Maringá Orgânicos). A alegação principal gira em torno de um odor forte e de uma suposta falta de atendimento a um TAC (a denominação aqui, na verdade, foi Termo de Compromisso Ambiental), anexado ao requerimento. Ao final, requer genericamente “*providências*” e que o Município de Maringá “*preste as devidas informações acerca da liberação de Licenças e Alvarás da empresa CCGP*”, além de pedir intensa fiscalização, que não “*apenas a apresentação de documentos como nos casos de fiscalização do Município de Maringá*”.

Assim, nos termos da Lei 1.093/2017, o COMDEMA recebeu a denúncia e diligenciou junto aos órgãos competentes, que exararam os ofícios em anexo, a saber:

OFÍCIO DA SEPLAN/PMM - informou que o empreendimento encontra-se em área permitida à atividade, possuindo projeto aprovado e habite-se da obra. Informou, ainda, que a área em que está localizado o empreendimento está inserida no macrozoneamento rural, conforme mapa em anexo. Não se trata de manancial de abastecimento, ao contrário do que foi alegado na denúncia.

OFÍCIO DA SEMA/PMM - Informou que a empresa possui laudo de alvará ambiental liberado, tendo cumprido integralmente o Termo de Compromisso firmado, possuindo, ainda, equipamentos de controle ambiental para redução de umidade de composto orgânico e mitigação de emissões relacionadas a odores.

OFÍCIO DO IAP/PR - Ao consultarmos o sistema do IAP para finalizarmos este Parecer, verificamos que a empresa já teve sua licença renovada. Portanto, há alvará municipal e licença ambiental estadual agora renovada (em anexo).

Desta feita, verifica-se que o empreendimento cumpriu todas as exigências legais para a concessão das licenças (alvará municipal e licença ambiental estadual).

Ora, é da natureza de uma usina de compostagem que exista cheiro de matéria orgânica em decomposição... Por isso, aliás, esses empreendimentos são licenciados em área rural. Claro que há medidas para minimizar o odor, mas como se verá abaixo, elas estão sendo cumpridas pela empresa CCGP.

De duas, uma: ou se admite o cheiro característico ou não há usina de compostagem, com todos os seus comprovados benefícios a coletividade. Não se deve perder de vista que não se trata de uma grande indústria agressora do meio ambiente. Ao contrário, aqui o empreendimento tem por objeto atividade que é benéfica a esse meio ambiente, e como tal deve, sempre que possível, ser incentivada.

A área já é impactada por outras empresas com maior grau poluidor (notadamente uma indústria de gelatinas). Em termos ambientais e urbanísticos, esse fator também é positivo, já que a concentração de empresas poluidoras em um mesmo local é recomendável.

Quando se busca o desenvolvimento sustentável, há que se verificar que determinados empreendimentos, ainda que não sejam totalmente isentos de impactos ambientais, como é o caso da Denunciada, se estiverem dentro dos limites de emissões exigidos pela legislação, não podem ser proibidos.

No caso da Denunciada, a atividade destina grande parte dos resíduos orgânicos de indústrias de Maringá e região, sendo parte importante e necessária dentro de uma cadeia produtiva que atende.

Na ausência de uma usina de compostagem na região, os resíduos orgânicos gerados por indústrias possivelmente seriam enviados para aterro, ou destinados de forma incorreta. A compostagem é altamente benéfica ao meio ambiente e à coletividade.

Esclarecidos estes pontos, importa ressaltar, ainda, que, nos termos da Lei Complementar 140/2011, as atividades de impacto local são licenciáveis pelo Município, e as de impacto regional, pelo Estado (IAP/PR, no caso).

A descentralização do licenciamento ambiental no Paraná vem ocorrendo gradativamente e, até o momento, compete ao IAP o licenciamento ambiental da atividade de usina de compostagem de resíduos.

De qualquer forma, para emissão do alvará municipal, a Prefeitura Municipal de Maringá avalia diversos fatores, divididos em laudos, a saber: viabilidade (avalia uso e ocupação do solo, habite-se, impactos de vizinhança), ambiental (avalia gestão de resíduos e licenciamento ambiental municipal, quando for o caso), sanitário, Bombeiros, transportes. Somente com a emissão de todos os laudos é possível a empresa obter o alvará. Portanto, ainda que não seja de competência do município de Maringá, no presente momento, licenciar a atividade, a mesma avaliou outros aspectos relacionados e emitiu o alvará.

Pelo que verificamos, foi justamente no laudo ambiental do alvará da empresa que foi feita denúncia, no passado, e tal laudo foi liberado somente após a empresa ter cumprido todos os requisitos do Termo de Compromisso firmado com a SEMA/PMM.

Mesmo considerando que o licenciamento não é de competência do Município de Maringá, deve ser ressaltado que a fiscalização da SEMA, mesmo assim, se fez presente ao local para apurar o cumprimento do Termo de Compromisso referido no Pedido de Providências. Muito embora essa Vistoria seja anterior ao Pedido ora analisado, a data é próxima, tendo sido realizada em 18 de maio do corrente ano de 2018. Portanto, a situação fática é a mesma. E através de um pormenorizado e bem lançado Relatório, a analista ambiental responsável conseguiu comprovação de

dedetização e da “*utilização de tecnologias que realizam a aspersão de produtos neutralizadores de odores*”.

E continua:

*“Além disso, conforme informado pelo responsável pela empresa, foi constatado que a exalação de odor é mais pronunciada quando o material recebido possui mais umidade ou em efluentes. Atualmente, a porção líquida é enviada para os biodigestores (Figura 2), que ficam cobertos. Dessa forma, conseguiu-se uma minimização maior do odor. Portanto, este item do Termo também foi cumprido”.*

Assim, concluiu que “o *Termo de Compromisso Ambiental entre CCGP – Usina de Compostagem Ltda e o Município de Maringá, assinado em 17/10/2013, foi integralmente cumprido*”. E ainda advertiu ao final que, além do disposto no Termo, se houvesse descumprimento aos termos da licença estadual, a empresa estaria sujeita a notificação e autuação.

No contexto atual, cabendo a municipalidade fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental e das condições previstas na licença vigente, não há nada, por ora, a modificar quanto ao empreendimento reclamado na denúncia.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Maringá, aos 28 de novembro de 2018.

Aprovado na reunião ordinária do dia 12/12/2018, a Ata da reunião será publicada posteriormente no site do comdema: [HTTP://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema](http://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema)



Bruno T. Contessotto Rigon  
Geógrafo – CREA-PR 95770/D  
Presidente COMDEMA